



BRASIL PHARMA S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Companhia Aberta

CNPJ/MF n.º 11.395.624/0001-71

NIRE 35.300.374.797

FATO RELEVANTE

BRASIL PHARMA S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, sociedade anônima registrada na Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) como companhia aberta categoria “A”, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua dos Pinheiros, nº 498, 9º andar, Pinheiros, CEP 05422-902, com seus atos constitutivos registrados na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob NIRE 35.300.374.797, inscrita no CNPJ sob o n.º 11.395.624/0001-71 (“Companhia”) vem, em atenção ao § 4º do artigo 157 da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das S.A.”) e na Instrução CVM n.º 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada, em continuidade aos fatos relevantes divulgados em 27 de novembro de 2018 e em 9 de janeiro de 2018 e aos comunicados ao mercado divulgados em 28 de setembro de 2018, 27 de setembro de 2018 e 17 de setembro de 2018, informar aos seus acionistas e ao mercado em geral o quanto segue:

A Companhia tomou ciência da realização de assembleia geral de debenturistas (“AGD”) da 7ª Emissão de Debêntures, Não Conversíveis em Ações, com Garantia Real e Fidejussória, em Série Única, para Colocação Privada, da Companhia (“Emissão”), ocorrida no último dia 4 de janeiro.

A AGD foi convocada pelo agente fiduciário dos debenturistas, Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários (“Agente Fiduciário”), sem conhecimento da Companhia, e deliberou, dentre outros assuntos, acerca do exercício da opção de recebimento dos créditos detidos pelos debenturistas no âmbito da recuperação judicial da Companhia, em curso no Juízo da 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central da Comarca de São Paulo/SP, nos autos do processo nº 1000990-38.2018.8.26.0100 (“Recuperação Judicial”).

Nos termos do item 8 do plano de recuperação judicial da Companhia, disponibilizado aos acionistas e ao mercado em geral na página eletrônica da Companhia e no site da CVM em 17 de setembro de 2018, aprovado pelos credores em 27 de setembro de 2018 e homologado pelo Juízo da Recuperação Judicial em 27 de novembro de 2018 (“Plano de Recuperação Judicial”), os titulares dos créditos quirografários poderiam escolher dentre duas alternativas para recebimento dos seus créditos.

Dentre outras condições, a “Opção A” previa o pagamento dos créditos a partir do rateio dos recursos obtidos com a alienação de determinados ativos da Companhia, prevendo-se um



desconto de 95% (noventa e cinco por cento) sobre os montantes devidos. A “Opção B”, por sua vez, previa o pagamento integral de tais créditos em 180 (cento e oitenta) parcelas mensais, devidas após o decurso de período de carência de 15 (quinze) anos.

No âmbito da referida AGD, a totalidade dos debenturistas presentes, representando 99,66% (noventa e nove inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) das debêntures em circulação, deliberou ratificar a escolha da “Opção B” apresentada pelo Agente Fiduciário ao administrador judicial.

A AGD de 4 de janeiro de 2019 também teve por objeto deliberar acerca da imediata excussão, ou não, das garantias prestadas pela Companhia no âmbito da Emissão. Sobre esse ponto, debenturistas representando 99,53% (noventa e nove inteiros e cinquenta e três centésimos por cento) das debêntures em circulação, deliberaram não excutir as garantias da Emissão, em função da aprovação e da homologação do Plano de Recuperação Judicial.

Por oportuno, a Companhia destaca que a ata da AGD se encontra disponível para consulta em seu site e no site da CVM.

A Companhia reitera seu compromisso de manter seus acionistas e o mercado em geral informados acerca do andamento do assunto aqui tratado e de qualquer outro assunto de interesse do mercado.

São Paulo, 10 de janeiro de 2019.

Leonardo Leirinha Souza Campos
Diretor de Relações com Investidores